



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Lei nº 1.079 de 29 de maio de 2013.



Reserva 10% das unidades habitacionais
contratadas no âmbito do Programa Minha
Casa, Minha Vida aos portadores de
necessidades especiais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 88, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que
a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Sem prejuízo do disposto no art. 3º da Lei Federal n. 11.977, de 7 de
julho de 2009 e das deliberações do Conselho Municipal de Habitação, o Município
reservará em favor dos portadores e necessidades especiais 10% da unidades
habitacionais dos empreendimentos contratados com sua interveniência no âmbito
do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 29 de maio de 2013.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal